



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Altera o inciso III do § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 936, DE 2020, que Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 936 a seguinte redação:

Art. 5º .....

§3º.....

III - a primeira parcela, observado o disposto no inciso II, será paga no prazo de vinte dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada..

### JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, ao tratar do prazo de pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda, faz a distinção de duas situações: a) se o empregador informa ao Ministério da Economia no prazo de

CDI/20620.25247-90



## CAMARA DOS DEPUTADOS

10 dias da celebração do acordo que reduziu a jornada de trabalho e de salário ou suspendeu temporária do contrato de trabalho ou b) se o empregador informa o Ministério após este prazo.

Na primeira hipótese, a primeira parcela do benefício será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo de 10 dias (art. 5º, § 2º, II). Na segunda hipótese, a primeira parcela, será paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.

Ainda que se entenda que até a data da informação tardia a responsabilidade pelo pagamento de salário e encargos seja do empregador, não há razão lógica para que o pagamento do trabalhador se dê em período distinto. Desta forma, sugere-se redação de aprimoramento, para que sejam ambos unificados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de Abril de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA  
DEM - DF

CD/20620.25247-90